DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10295/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16239/2014
PROTOCOLO	:	1547796
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 4056/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS À OBTENÇÃO,RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS
CONTRATADA	:	CLÍNICA MÉDICA HN LTDA
VALOR CONTRATADO (R$)	:	129.732,30
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (3º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 4056/2014), originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n.º 31/704.151/2014), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **CLÍNICA MÉDICA HN LTDA** , tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Fátima do Sul/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise – ANA – 3ICE – 2675/2018 (peça n.º 41) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (3º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo para a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo, por parte do Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 12863/2019 (peça n.º 42) opinou pela **regularidade com ressalva** da formalização do aditamento (3º Termo Aditivo) e pela **regularidade** da Execução Financeira do objeto contratado, além da **aplicação de multa** face à intempestividade na publicação do extrato do aditamento (3º Termo Aditivo).

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (3º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela - 3ª fase, nos termos do art. 120, III e art. 120, III, §4º da RNTC/MS n.º 076/2013.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação, a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 4056/2014) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 - 399/2017 (peça n.º 32), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (3ºTermo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 330.291,02
Comprovantes Fiscais	R$ 330.291,02
Pagamentos	R$ 330.291,02

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

No entanto, cumpre salientar quanto ao descumprimento de prazo para a publicação do extrato do aditamento (3º Termo Aditivo), contrariando o prazo estabelecido no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (3ºTermo Aditivo) ao Contrato nº. 4056/2014, nos termos do art. 59, I da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, §4º, da RNTC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 27 (vinte e sete) UFERMS ao Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época, quanto ao descumprimento do prazo para a publicação do extrato do aditamento (3º Termo Aditivo), nos termos do art. 44, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias úteis para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 185, §1º, I, II, da RNTC/MS n.º 098/2018 c/c o art. 83 da LC n.º 160/2012

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.